



Governo do Distrito Federal  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde  
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal  
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026 - COEPE/ESPDF**

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Iniciação Científica, Inovação, Tecnologia e Extensão da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF).

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COEPE, DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ESP/DF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 48 do Regimento Interno da ESP/DF; considerando as competências conferidas pela Ordem de Serviço FEPECS nº 77, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024; e o teor da 13ª Reunião Extraordinária do COEPE, realizada em 22 de maio de 2026, Processo SEI-GDF nº 00064-00006044/2025-83,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Iniciação Científica, Inovação, Tecnologia e Extensão da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (PICITE-ESP/DF).

Parágrafo Único: O Programa será desenvolvido pela Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF) em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e instituições parceiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO ÚNICO

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no que se refere à promoção da pesquisa científica e tecnológica voltada à solução dos problemas locais e regionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de estímulo à pesquisa científica, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, que institui o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 6.620, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a política de inovação do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 6.140/2018;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 45.950, de 25 de junho de 2024, que cria a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), vinculada à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

(FEPECS), e define suas finalidades institucionais nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução FEPECS nº 01, de 12 de agosto de 2024, que aprova o Regimento Interno da ESP/DF, dispondo sobre sua estrutura organizacional e atribuições, incluindo a competência normativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão COEPE como instância máxima deliberativa nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.651, de 07 de outubro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.874 de 28 de maio de 2024 que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 738, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o uso de bancos de dados em pesquisas com seres humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025 que dispõe sobre critérios e procedimentos estabelecidos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, para apoio à formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito da ESP/DF, o Programa de Iniciação Científica, Inovação, Tecnologia e Extensão PICITE, visando fortalecer a integração ensino - serviço - comunidade e a educação permanente em saúde;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento Conjunto de Atividades de Extensão nº 001/2024, de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre o credenciamento e a regulamentação das atividades de extensão no âmbito da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 9, de 15 de maio de 2026 da FEPECS, que regulamenta a execução de bolsas de iniciação científica na Escola de Saúde Pública do Distrito Federal;

## CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins de organização semântica este instrumento normativo considera os seguintes conceitos:

I - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): agência federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, responsável por fomentar a pesquisa científica, tecnológica e a inovação no Brasil;

II - Instituição Conveniada: instituição que mantém vínculo formal de cooperação técnico-científica, educacional ou institucional, estabelecido por meio de instrumento jurídico específico de celebração e execução do convênio com a ESP/DF, FEPECS e SES/DF, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 02, de 26 de janeiro de 2023;

III - Estudante: aluno regularmente matriculado em curso de graduação, ensino fundamental, ensino médio ou ensino técnico de instituição científica, tecnológica ou de inovação, instituição de saúde ou de educação ou ensino da rede conveniada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

IV - Orientador: pesquisador com curso superior completo e titulação mínima de especialista, com ou sem vínculo empregatício com a ESP/DF, que obrigatoriamente deve ser integrante de uma instituição de saúde ou de educação ou ensino da rede conveniada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal. Poderá, facultativamente, ser vinculado a instituição científica, tecnológica e de inovação. O orientador poderá ser estudante de mestrado ou doutorado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal ou instituições de saúde, de educação ou ensino conveniadas com a ESP/DF;

V - Iniciação Científica: atividade acadêmica formativa que visa introduzir estudantes no campo da

pesquisa científica, por meio da participação orientada em projetos de investigação, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento crítico, da metodologia científica, da produção de conhecimento e da formação de recursos humanos qualificados, em consonância com as diretrizes institucionais da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal e as políticas nacionais de ciência e tecnologia;

VI - Ações de Extensão: atividade acadêmica planejada e sistemática que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade, articulando ensino, pesquisa e serviço, com foco na aplicação do conhecimento científico e tecnológico às demandas sociais e do sistema de saúde. Visa contribuir para a promoção da cidadania, o fortalecimento do SUS-DF e o desenvolvimento social, em conformidade com as diretrizes institucionais de extensão, podendo compreender atividades educativas, culturais, científicas, tecnológicas, comunitárias ou de inovação, orientadas à formação técnica e cidadã, ao fortalecimento do SUS e à transformação social, desenvolvidas com participação social e integração às atividades de ensino e pesquisa;

VII - Programa de Iniciação Científica, Inovação, Tecnologia e Extensão (PICITE): Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica, Inovação e Extensão instituído em consonância com as Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação com relevância econômica, social e estratégica para o Distrito Federal, com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos para pesquisa, inovação e tecnologia para o Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

VIII - Projeto de Pesquisa: atividade estruturada e planejada, desenvolvida de forma sistemática, com o objetivo de produzir conhecimento científico novo ou aprofundar conhecimentos existentes, fundamentada em referencial teórico-metodológico definido. Deve conter título, resumo, introdução, objetivos, método, cronograma, equipe executora, indicadores de avaliação e referências, contribuindo para o fortalecimento do SUS-DF e alinhando-se às políticas institucionais da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal e às diretrizes nacionais de ciência e pesquisa;

IX - Projeto de Tecnologia e Inovação: atividade estruturada e planejada voltada ao desenvolvimento, aprimoramento ou aplicação de tecnologias, processos, produtos, serviços, sistemas ou protocolos inovadores. Deve conter título, resumo, introdução, objetivos, método, cronograma, equipe executora, indicadores de avaliação e referências, visando à inovação e à melhoria de práticas e serviços no âmbito do SUS-DF, em consonância com as políticas institucionais da ESP/DF e as diretrizes nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

X - Projeto de Extensão: atividade acadêmica planejada e sistemática que promove a interação dialógica entre a ESP/DF e a sociedade, integrando ensino, pesquisa e serviço. Deve conter título, resumo, introdução, objetivos, método, cronograma, equipe executora, indicadores de avaliação e referências, visando à aplicação do conhecimento científico e tecnológico para a transformação social, o fortalecimento do SUS-DF e o atendimento às demandas da comunidade, em conformidade com as políticas institucionais de extensão da ESP/DF;

XI - Comitê de Ética em Pesquisa: órgão responsável por avaliar e aprovar projetos de pesquisa que envolvem seres humanos, garantindo que esses estudos sejam conduzidos de maneira ética e respeitem os direitos e a dignidade dos participantes;

XII - Diretrizes Éticas: conjunto de princípios, normas e procedimentos que orientam a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, com o objetivo de assegurar o respeito à dignidade, aos direitos, à segurança e ao bem-estar dos participantes. Essas diretrizes fundamentam-se nos princípios da autonomia, beneficência, não maleficência, justiça e equidade, devendo ser observadas em todas as etapas da pesquisa, inovação, tecnologia e extensão, desde o planejamento até a divulgação dos resultados;

XIII - Centro de pesquisa, inovação, científica e/ou tecnológica: instância acadêmico-científica, inovação e/ou tecnológica dedicada à realização de atividades de pesquisa científica, inovação, tecnologia ou acadêmica;

XIV - Centro de estudo: instância acadêmico-científica voltada ao aprofundamento e à difusão de conhecimentos em uma área específica;

XV - Núcleo de pesquisa, inovação científica e/ou tecnológica: instância acadêmico-científica, inovação e/ou tecnológica dedicada ao desenvolvimento de pesquisas e à criação de soluções inovadoras em ciência e tecnologia;

XVI - Laboratório de pesquisa: instância acadêmico-científica dedicada à realização de atividades

experimentais, observacionais ou analíticas em diversas áreas do conhecimento científico e tecnológico;

XVII - Linha de pesquisa: áreas específicas de investigação dentro do campo de estudo principal;

XVIII - Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC): Coordenação da ESP/DF responsável pela gestão da estrutura de suporte à pesquisa e à comunicação e divulgação científica institucionais;

XIX - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE): Coordenação da ESP/DF responsável pelas atividades de planejamento, monitoramento, execução e avaliação da Extensão e da Pós-graduação Lato Sensu (Especialização, Residência Médica, Residência em Área Profissional de Saúde, nas Modalidades Uni e Multiprofissional);

XX - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPGS): Coordenação da ESP/DF responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu no âmbito da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF);

XXI - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS): Fundação Pública do Distrito Federal vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, mantenedora da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), que contribui para a formação de profissionais, o desenvolvimento científico e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF): Sistema Público de Saúde brasileiro denominado como Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Distrito Federal;

XXIII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF): órgão responsável pela gestão da saúde pública no Distrito Federal que coordena e administra o sistema de saúde pública do Distrito Federal;

XXIV - Redes de pesquisa: agrupamento de pesquisadores, instituições ou grupos que colaboram em projetos científicos, compartilhando informações e expertise.

XXV - Comitê Institucional do PICITE: instância acadêmico-científica de caráter técnico-científico e deliberativo, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa Institucional de Pesquisa, Inovação, Tecnologia e Extensão (PICITE).

XXVI - Comitê Externo do PICITE: instância para assessoramento técnico-científico, composta por especialistas externos à instituição, com reconhecida experiência nas áreas de pesquisa, inovação, tecnologia e extensão.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PICITE da ESP/DF, é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa e extensão de estudantes de graduação, ensino fundamental, médio e técnico de instituição científica, tecnológica e de inovação, instituição de saúde ou educação da rede conveniada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A seleção das propostas de ações de extensão e de iniciação científica será realizada, obrigatoriamente, por meio de processo seletivo público, regulamentado por edital específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e publicidade.

Art. 4º A Câmara Técnica de Pesquisa e Extensão será composta por representantes das coordenações institucionais da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, assegurando a representatividade multidisciplinar e a participação das diferentes áreas na análise, acompanhamento e deliberação das ações de pesquisa e extensionistas.

Art. 5º O direcionamento das propostas para Ações de Extensão ou de Iniciação Científica será definido no âmbito do processo seletivo, conforme critérios estabelecidos em edital, considerando a natureza da atividade, os objetivos, o público-alvo, o grau de complexidade, a carga horária, o impacto social e a aderência às diretrizes institucionais de extensão.

Art. 6º As atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Programa que envolvam seres humanos deverão observar obrigatoriamente as disposições da Lei Federal nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e do Decreto Federal nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, que instituem e regulamentam o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, sem prejuízo das normas específicas do CNPq e das demais legislações aplicáveis.

Art. 7º As atividades que envolvam coleta, uso, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, incluindo dados escolares ou de saúde, deverão observar as disposições da Resolução CNS nº 738, 01 de fevereiro de 2024, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, garantindo sigilo, privacidade e proteção integral dos participantes.

Art. 8º São objetivos gerais do Programa de Iniciação Científica e de Extensão:

I - contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa científica, tecnológica, de inovação e em práticas extensionistas, ampliando competências para atuação crítica, ética e socialmente comprometida no SUS-DF;

II - promover a formação científica, tecnológica e extensionista de estudantes, preparando-os para atuar de forma qualificada em diferentes campos profissionais e para desenvolver ações que articulam saber acadêmico e necessidades sociais da comunidade;

III - incrementar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica, de inovação e das ações de extensão na graduação e/ou ensino fundamental/médio/técnico, fortalecendo a integração entre teoria, prática, território e serviços de saúde;

IV - envolver estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Técnico de instituição científica, tecnológica e de inovação, instituição de saúde ou educação da rede conveniada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Sistema Único de Saúde do Distrito Federal em atividades de pesquisa, inovação e extensão, estimulando vocações científicas e promovendo diálogo e interação entre ciência, escola e comunidade;

V - incentivar a produção qualificada de conhecimento científico, tecnológico e extensionista, incluindo relatórios técnicos, produtos educacionais, intervenções no território, eventos de divulgação científica e outras ações alinhadas às demandas do SUS-DF e da população;

§ 1º As ações de extensão desenvolvidas no âmbito do Programa deverão observar os princípios da Política Nacional de Extensão Universitária, garantindo a articulação entre ensino, pesquisa, serviços e participação social.

§ 2º As atividades extensionistas deverão promover impacto social, territorialização, interdisciplinaridade e diálogo com a comunidade, fortalecendo práticas de educação permanente em saúde e integração ensino-serviço-comunidade.

§ 3º Os projetos de extensão deverão apresentar objetivos claros, metodologia, público-alvo, território de atuação, resultados esperados e indicadores de impacto, conforme diretrizes institucionais da ESP/DF.

Art. 9º. São atribuições da ESP/DF, enquanto Instituição de Execução do PICITE:

I - manter uma política institucional de iniciação científica, tecnológica, de inovação e de extensão, articulada com a política de pesquisa, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, inovação, extensão e educação permanente da ESP/DF, em consonância com as diretrizes do SUS-DF e CNPq;

II - acolher nos Programas, quando aplicável: a) estudantes de outras instituições de ensino, pesquisa, tecnologia e de inovação, instituição de saúde ou educação da rede conveniada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Sistema Único de Saúde do Distrito Federal; e b) professores, pesquisadores aposentados, convidados ou visitantes que mantenham vínculo formal ou colaborativo com a ESP/DF;

III - designar um Coordenador Institucional para o PICITE, que responderá pela gestão acadêmica, administrativa e operacional do Programa no âmbito da ESP/DF em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC) e Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE);

IV - designar um Comitê Institucional, composto por pesquisadores e docentes da ESP/DF, para apoiar a gestão, acompanhamento e avaliação dos Programas;

V - disponibilizar no portal institucional da ESP/DF a relação atualizada dos professores e pesquisadores que compõem o Comitê Institucional, assegurando transparência e publicidade;

VI - constituir um Comitê Externo, composto por pesquisadores doutores, preferencialmente com bolsas de produtividade do CNPq, conforme critérios da Portaria nº 2.539, de 17 de novembro de 2025 para atuar no processo de seleção interna e avaliação dos Programas;

VII - realizar processo público de seleção interna de projetos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico, com critérios transparentes, ampla divulgação e alinhamento às normas do CNPq e às necessidades da ESP/DF e SUS-DF;

VIII - comunicar ao CNPq, com antecedência, as datas de realização dos processos de seleção e avaliação dos Programas, bem outras informações relativas aos Programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, nos termos da regulamentação vigente;

IX - definir e divulgar os critérios de acompanhamento e avaliação dos Programas no âmbito da ESP/DF, contemplando pesquisa, extensão, inovação, formação e impactos para o SUS-DF.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROJETOS DE PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10. Os projetos de pesquisa, tecnologia, inovação e extensão da ESP/DF serão selecionados conforme o mérito do projeto e pesquisador responsável, mediante processo seletivo, e a participação do estudante será definida pelo pesquisador principal, conforme critérios previamente estabelecidos no edital.

§ 1º Os Projetos de Extensão somente serão executados mediante aprovação prévia da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE), que avaliará a adequação às normas vigentes, às diretrizes institucionais da ESP/DF, à Política Nacional de Extensão e à legislação aplicável.

§ 2º A aprovação estará condicionada à apresentação do plano de atividades, justificativa, objetivos, metodologia, equipe executora, cronograma, indicadores de monitoramento e avaliação e carga horária prevista.

§ 3º A CPLE poderá solicitar ajustes antes da aprovação final, visando assegurar qualidade, coerência pedagógica e alinhamento com as linhas de ensino, pesquisa e extensão da ESP/DF.

§ 4º Nenhum projeto de extensão poderá iniciar atividades sem o ato formal de aprovação institucional expedido pela CPLE.

Art. 11. No âmbito do Programa, serão garantidas vagas para candidatos que se enquadrem em políticas de ações afirmativas, conforme regulamentação institucional e regras editalícias.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, inovação ou extensão poderão ser desenvolvidos de modalidade voluntária, ou com apoio de fomento à pesquisa, inovação, tecnologia e extensão, desde que o estudante e/ou orientador sejam contemplados e sejam atendidos os critérios estabelecidos no processo seletivo, respeitada a ordem de classificação e apresentada toda a documentação exigida.

Art. 12. A participação no PICITE da ESP/DF terá vigência estabelecida em edital, podendo a vigência ser renovada por igual período quando previsto em edital, e seguirá o calendário institucional adotado para as atividades de iniciação científica, tecnológica, de inovação e extensão.

Art. 13. O PICITE-ESP/DF poderá ser apoiado por instrumentos institucionais de fomento, incluindo programas de bolsas, podendo contemplar estudantes, professores, pesquisadores e colaboradores que contribuem com a execução, desenvolvimento e manutenção das ações vinculadas ao programa, observada regulamentação específica vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DO ORIENTADOR

Art. 14. A orientação dos trabalhos de iniciação científica e de extensão será realizada por orientador com titulação mínima de especialista, com ou sem vínculo empregatício com a ESP/DF, que obrigatoriamente seja integrante de instituição de saúde ou de educação da rede conveniada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, podendo também estar vinculado a instituição científica, tecnológica e de inovação. Poderão atuar como orientadores aqueles que desejem orientar estudantes e que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter experiência comprovada na área de pesquisa, tecnologia, inovação e extensão;

II - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 15. O orientador poderá ser estudante de mestrado ou doutorado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal ou instituições de saúde, de educação ou ensino conveniadas com a ESP/DF.

Art. 16. Atribuições do Orientador:

I - assumir compromisso formal com a orientação do estudante em todas as etapas do trabalho, bem como acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no período do Programa;

II - encaminhar à Coordenação do Programa todos os relatórios e documentos solicitados;

III - atuar como avaliador em eventos de Iniciação Científica, Tecnológica, de Inovação e Extensão promovidos pela ESP/DF;

IV - incluir o estudante nas publicações e apresentações quando houver participação efetiva na produção dos resultados;

V - comunicar à Coordenação Institucional qualquer intercorrência, irregularidade ou necessidade de encerramento da participação do estudante;

VI - elaborar o plano de trabalho e o cronograma de orientações para o período de vigência do projeto;

VII - enviar os relatórios parciais e final do estudante;

VIII - cumprir os prazos definidos no edital;

IX - orientar o estudante sobre práticas éticas nas relações interpessoais e nas atividades de pesquisa e extensão;

X - observar as normas éticas nacionais vigentes referentes à pesquisa com seres humanos;

XI - estimular pesquisas, atividades extensionistas e desenvolvimento de inovações e tecnologias conforme as linhas de pesquisa da ESP/DF e SUS-DF;

XII - garantir a submissão dos relatórios e a apresentação dos resultados pelo estudante em evento de Iniciação Científica e Extensão vinculado a ESP/DF, sob pena de impossibilidade de participação no processo seletivo seguinte.

Art. 17. O orientador poderá solicitar a exclusão do estudante, mediante justificativa formal e ciência prévia ao estudante, podendo indicar substituto, conforme regras e prazos previstos no edital vigente.

Parágrafo único. A substituição deverá observar as exigências estabelecidas pela ESP/DF e os prazos operacionais definidos.

Art. 18. O orientador poderá indicar substituto quando houver:

I - exoneração ou desligamento do vínculo com as instituições;

II - doença ou condição que implique afastamento superior a três meses;

III - afastamento integral para capacitação por período superior a três meses.

§ 1º A indicação será avaliada pelo Comitê Institucional do Programa.

§ 2º O substituto deverá possuir qualificação e titulação iguais ou superiores às do orientador substituído.

§ 3º Caso não seja possível realizar a substituição, o projeto poderá ser encerrado ou redistribuído conforme critérios do edital vigente.

## CAPÍTULO V DO ESTUDANTE

Art. 19. Podem participar do PICITE estudantes de cursos de graduação, ensino fundamental, médio e técnico de instituição científica, tecnológica e de inovação, instituição de saúde ou educação da rede conveniada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A participação de estudantes do ensino fundamental, bem como de estudantes menores de 18 anos, em quaisquer atividades do Programa, fica condicionada à apresentação de autorização formal do responsável legal, por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 14.874/2024, pelo Decreto nº 12.651/2025 de 7 de outubro de 2025 e pelas normas éticas vigentes.

§ 2º A participação de estudantes de ensino fundamental requer consentimento do responsável legal, será exigido o assentimento do estudante, quando houver capacidade de compreensão, respeitando-se as diretrizes éticas das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde aplicáveis à pesquisa com seres humanos.

§ 3º As atividades destinadas a estudantes menores deverão ser compatíveis com sua faixa etária, assegurando ambiente seguro, educativo e supervisionado, sendo vedada a sua participação em atividades laboratoriais, clínicas, assistenciais ou operacionais que envolvam riscos incompatíveis com sua proteção integral, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão desenvolvidas por estudantes menores deve ser compatível com a rotina escolar e não poderá comprometer sua formação básica.

§ 5º As atividades de pesquisa, inovação, tecnologia e extensão deverão ocorrer sob supervisão direta e presencial de docente ou profissional de nível superior, regularmente habilitado e inscrito no respectivo conselho profissional, quando aplicável, vinculado ao Projeto, sem prejuízo da anuência e acompanhamento do responsável pelo cenário de prática.

Art. 20. A participação de estudantes no PICITE será definida pelo orientador responsável cujas propostas forem selecionadas mediante processo seletivo.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição ou o desligamento do estudante que não estiver cumprindo satisfatoriamente o plano de trabalho.

§ 2º É vedada a substituição do estudante nos três últimos meses de vigência do projeto.

Art. 21. São requisitos para participação no Programa:

I - executar as atividades previstas no projeto aprovado;

II - entregar relatórios parciais e final à Coordenação do Programa;

III - manter comunicação regular com o orientador;

IV - cumprir o plano de trabalho estabelecido;

V - estar regularmente matriculado em curso de graduação, ensino fundamental, médio e/ou técnico;

VI - não estar no último ano letivo da matriz curricular do curso de graduação para o início das atividades de iniciação científica;

VIII - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

IX - ter disponibilidade mínima de 6 horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

Art. 22. É vedado ao estudante :

I - afastar-se das atividades por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 23. A participação do estudante no Programa poderá ser encerrada caso seja constatado o não cumprimento das normas que regem o PICITE , bem como nas seguintes situações:

I - quando o orientador, por qualquer motivo, ficar impedido de continuar a orientação do estudante;

II - quando o orientador se afastar por período superior a três meses durante a vigência da orientação;

III - quando o estudante não estiver desempenhando satisfatoriamente o plano de trabalho aprovado.

§ 1º As vagas decorrentes do encerramento da participação estudantil retornarão à coordenação institucional e poderão ser redistribuídas pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC) e Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE) conforme critérios estabelecidos nas regras editalícias.

§ 2º. O encerramento da participação do estudante ou do orientador no PICITE-ESP/DF, por qualquer dos motivos listados neste artigo, deverá ser comunicado de forma imediata e oficial à instância encarregada pela gestão institucional da ESP/DF, para fins de adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 24. O estudante poderá desistir da participação a qualquer tempo. A desistência deve ser formalizada pelo orientador junto à Coordenação do Programa.

Art. 25. Em caso de desistência, o orientador poderá indicar estudante para substituição.

Parágrafo único. Caso não haja estudante previamente inscrito, poderá ser solicitada a inclusão de novo estudante até 3 meses antes do término do projeto.

Art. 26. O orientador poderá incluir estudante voluntário no projeto em até 3 (três) meses após o início da vigência, desde que cumpridos os requisitos e apresentada a documentação obrigatória.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 27. A gestão do Programa será realizada pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica CPECC/ESP/DF e Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão CPLE/ESP/DF, com apoio de um Comitê Institucional de Iniciação Científica e Extensão.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Institucional devem possuir, preferencialmente, título de doutor e experiência em pesquisa, tecnologia, inovação e extensão.

Art. 28. A Coordenação do Programa e o Comitê Institucional deverão assegurar que os projetos que envolvam estudantes menores de 18 anos contem com supervisão direta e contínua do orientador ou de profissional por ele designado, garantindo ambiente seguro, adequado e compatível com a faixa etária, em conformidade com as normas éticas nacionais e institucionais.

Art. 29. Compete ao Comitê Institucional verificar, no ato da submissão e durante o acompanhamento dos projetos:

I - a existência e regularidade do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do responsável legal e do assentimento do estudante, quando aplicável;

II - a compatibilidade das atividades previstas com a faixa etária, maturidade e nível de formação dos estudantes envolvidos;

III - o cumprimento das normas éticas vigentes, incluindo a Lei nº 14.874/2024, o Decreto nº 12.651/2025, as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e as diretrizes éticas vigentes;

IV - a adoção de medidas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 738, de 01 de fevereiro de 2024;

V - a conformidade metodológica, segurança e adequação pedagógica das ações executadas no âmbito do Programa.

Art. 30. Compete ao Comitê Institucional do PICITE:

I - apoiar ações institucionais relacionadas ao Programa;

II - definir normas dos processos seletivos;

- III - avaliar relatórios, acompanhar projetos e emitir pareceres técnicos;
- IV - indicar pesquisadores para compor o Comitê Externo;
- V - avaliar desempenho dos estudantes e trabalhos apresentados;
- VI - deliberar sobre intercorrências;
- VII - organizar o evento anual do Programa.

Art. 31. O Coordenador do Programa PICITE deverá ser servidor da ESP/DF vinculado a CPECC ou CPLE.

Art. 32. São suas atribuições:

- I - designar servidor responsável pelo cadastro de projetos e estudantes nos sistemas das agências de fomento e institucionais;
- II - prestar apoio à gestão dos projetos;
- III - indicar servidor que atuará na condução dos processos de seleção;
- IV - designar servidores que atuarão da avaliação e acompanhamento dos projetos;
- IV - elaborar e divulgar editais;
- V - informar substituições e cancelamentos aos órgãos competentes;
- VI - suspender ou cancelar projetos quando houver descumprimento das normas.

Art. 33. Compete ao Comitê Externo do PICITE:

- I – Avaliar o mérito técnico-científico, a relevância e a viabilidade dos projetos submetidos ao PICITE, com base nos critérios estabelecidos em edital;
- II – Emitir pareceres técnicos independentes e fundamentados, destinados a subsidiar as decisões do Comitê Institucional;
- III – Contribuir para a garantia da imparcialidade, transparência e qualidade do processo de seleção e avaliação dos projetos;
- IV – Sugerir aprimoramentos nos critérios de avaliação, indicadores de desempenho e instrumentos utilizados nos processos seletivos;
- V – Apoiar a análise de recursos interpostos pelos proponentes, quando solicitado;
- VI – Recomendar a priorização de projetos estratégicos, considerando relevância científica, impacto social, inovação e alinhamento às diretrizes do Programa;
- VII – Colaborar com a avaliação de resultados e produtos gerados pelos projetos, quando demandado;
- VIII – Zelar pelo cumprimento de boas práticas em pesquisa, inovação, tecnologia e extensão, observadas as normas éticas e legais vigentes;
- IX – Atuar de forma independente, resguardando a confidencialidade das informações analisadas e prevenindo situações de conflito de interesse.

Art. 34. Os membros do Comitê Externo do PICITE:

- I - devem ser preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq conforme Portaria nº 2.539, de 17 de novembro de 2025;
- II - participarão da avaliação de projetos inscritos no processo seletivo;
- III - participarão da avaliação dos resultados.

Art. 35. Quando necessário, projetos poderão ser avaliados por consultores ad hoc.

Art. 36. Os consultores *ad hoc* deverão:

- I - possuir titulação mínima de mestre e experiência em pesquisa, tecnologia, inovação e extensão;
- II - ter currículo Lattes atualizado;

III - ter disponibilidade para participar das avaliações.

Art. 37. Os critérios e normas de participação serão definidos em edital, que também orientará o monitoramento e avaliação dos projetos.

Art. 38. Relatórios parciais deverão ser apresentados periodicamente conforme regras editalícias.

Art. 39. O relatório final deverá ser entregue na data indicada pela CPECC e/ou CPLE.

Art. 40. A entrega de todos os relatórios é obrigatória e o formato será definido pela CPECC e/ou CPLE.

Art. 41. A ESP/DF emitirá certificado aos participantes que concluírem o projeto e cumprirem as exigências previstas. Os certificados serão concedidos ao estudante e ao orientador após a apresentação do trabalho em evento do Programa e serão emitidos pela Secretaria Acadêmica da ESP/DF.

## CAPÍTULO VII

### DA GOVERNANÇA, DESIGNAÇÃO, DELIBERAÇÃO E RECURSOS

Art. 42. A gestão técnico-administrativa do PICITE-ESP/DF será exercida pela Coordenação do Programa, com apoio do Comitê Institucional e, quando aplicável, do Comitê Externo, observadas as competências previstas nesta Resolução.

Art. 43. A equipe da Coordenação do PICITE-ESP/DF será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros titulares, preferencialmente vinculados à CPECC e à CPLE, e até 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros da Coordenação serão designados por ato da Direção da ESP/DF (ou outro ato competente), com publicação interna e juntada ao processo SEI correspondente.

§ 2º A designação indicará, expressamente, a função de Coordenação Geral e, quando houver, Coordenação Adjunta.

Art. 44. O mandato dos membros da Coordenação do PICITE-ESP/DF será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 1º Em caso de vacância, afastamento legal, impedimento superveniente ou renúncia, a substituição ocorrerá por designação de novo membro para completar o mandato.

§ 2º A substituição poderá ser proposta pela Coordenação do Programa e será formalizada por ato da Direção da ESP/DF.

Art. 45. A Coordenação do PICITE-ESP/DF reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação Geral ou por requerimento de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º As convocações indicarão pauta, data, horário e meio de realização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência justificada.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 46. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá voto de qualidade à Coordenação Geral do PICITE-ESP/DF.

Art. 47. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo: data, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações, resultados de votação (quando houver) e encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas serão assinadas eletronicamente e juntadas ao processo administrativo do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### CONFLITO DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 48. Os membros da Coordenação do PICITE-ESP/DF, do Comitê Institucional, do Comitê Externo e os consultores *ad hoc* ficam sujeitos a impedimento e suspeição na apreciação, avaliação, seleção, acompanhamento ou julgamento de projetos quando:

I - participarem do projeto, como proponente, orientador ou coorientador;

II - possuírem vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau com proponente/orientador/estudante do projeto;

III - tiverem relação profissional direta e imediata que comprometa a imparcialidade, a critério da Coordenação;

IV - houver interesse direto ou indireto no resultado da seleção ou da decisão.

§ 1º O membro impedido/suspeito deverá declarar-se impedido e se abster de votar e de participar da discussão do item respectivo, registrando-se em ata.

§ 2º Qualquer interessado poderá suscitar impedimento/suspeição, com fundamentação, cabendo à Coordenação decidir preliminarmente e registrar em ata.

Art. 49. As informações e documentos submetidos ao PICITE-ESP/DF, inclusive pareceres e avaliações, estarão sujeitos a confidencialidade, observadas a legislação aplicável e as regras de transparência administrativa.

## CAPÍTULO IX FLUXO RECURSAL

Art. 50. Caberá recurso administrativo quanto:

I - resultado de seleção/classificação em editais do PICITE-ESP/DF;

II - decisão de desligamento;

III - indeferimento de substituição de orientador (quando cabível) ou outras decisões que afetem diretamente a permanência do estudante/projeto.

§ 1º O recurso será apresentado pelo interessado no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação/ciência do ato, conforme prazo indicado no edital ou no processo administrativo.

§ 2º O recurso deverá ser fundamentado e instruído com os documentos pertinentes; não serão conhecidos recursos genéricos ou intempestivos.

Art. 51. O recurso será apreciado, em primeira instância, pela Coordenação do PICITE-ESP/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Mantida a decisão, caberá pedido de reconsideração ao COEPE/ESP/DF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º A decisão do COEPE/ESP/DF esgota a via administrativa no âmbito desta Resolução.

Art. 52. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e Comitê Institucional do PICITE que, quando julgar necessário, poderá encaminhá-los para apreciação do COEPE e da Direção da ESP/DF, observadas as normas e legislações vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 01/06/2026, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 204398937 código CRC= F90BCD35.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=204398937)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A Bl 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.fepecs.edu.br](http://www.fepecs.edu.br)

---

00064-00004085/2024-54

Doc. SEI/GDF 204398937